



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Conclusão: 28/11/2005

*

O R. Ministério da Justiça requereu, aquando da apresentação da sua douta Contestação, em 28/10/2004 (fls. 48 dos autos), a apensação a este processo de três outros processos interpostos pelos AA. que, sobre o mesmo objecto, correm contra os mesmos RR. nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Viseu, Leiria e Funchal. Posteriormente e à medida que ia sendo citado da interposição de outras acções com o mesmo objecto e em que intervêm as mesmas partes, o R. Ministério da Justiça veio requerer, por mais quatro vezes, a apensação desses outros processos (fls. 132, 171, 202 e 251 dos autos).

Tendo-se solicitado, no âmbito dos referidos processos, que fossem estes autos informados sobre a fase processual em que cada um deles se encontra e ainda que aí se promovesse a notificação dos respectivos autores para, querendo, se pronunciarem sobre a requerida apensação (fls. 301 e 302 dos autos), os Ofícios recebidos a fls. 315 e segs., dão a conhecer que tais processos já se encontram na fase do saneador ou para julgamento (artº 92º do CPTA). Acresce que, exceptuando o procº nº 1934/04.9BEPTR, em que os AA vieram opor-se à apensação, nenhum dos outros processos informou se já havia promovido a notificação dos AA para se pronunciarem sobre tal apensação.

Demonstram os autos que já decorreu mais de um ano desde que foi requerida a apensação dos três primeiros processos sem que, até agora, se tenham obtido todos os elementos necessários para decidir sobre o requerido, pois, exceptuando o caso do já referido procº nº 1934/04.9BEPTR, que corre termos no TAF do Porto e em que os AA se vieram a opor à apensação, ainda não se obteve informação sobre a posição dos AA dos outros processos acerca da apensação em causa, nem se prevê quando tal possa vir a acontecer. Consta-se ainda que o presente processo, apesar de ter sido interposto em primeiro lugar, encontra-se ainda na fase dos articulados por força das diligências efectuadas com vista à requerida apensação. A vir a ser determinada a apensação, teriam os outros processos que aguardar pela ulterior tramitação a efectuar neste processo.



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Tudo ponderado, conclui-se que a apensação requerida pelo R. Ministério da Justiça, tem-se traduzido no atraso da tramitação do presente processo e que a determinar-se a apensação, após se obterem os necessários elementos dos restantes processos (o que não se sabe quando poderia vir a acontecer), isso implicaria necessariamente o atraso desses outros, por se encontrarem em fase mais adiantada e terem de aguardar pela tramitação deste, por forma a serem saneados, instruídos e/ou decididos em conjunto. Aconselham por isso, as particulares circunstâncias do caso e em observância do princípio da celeridade processual, que se indefira a requerida apensação dos sete processos em causa, o que se determina através do presente despacho – artº 28º, nº 1 do CPTA.

Notifique às partes do presente processo e informe os processos indicados no despacho de fls. 301.

A fls. 36, foi apresentada Contestação por parte do Director Nacional da Polícia Judiciária.

Nas acções que tenham por objecto acção de uma entidade pública, parte demandada é, no caso do Estado, o ministério a cujos órgãos seja imputável o acto jurídico impugnado – artº 10º, nº 2 do CPTA.

Encontra-se, por isso, indiciada a ilegitimidade passiva do Director Nacional da Polícia Judiciária.

Notifique as partes para, querendo e em 10 dias, se pronunciarem sobre tal excepção – artº 87º, nº 1, al. a) do CPTA.

Fls. 316 e 317: devolva, mantendo cópia no processo, por não se tratar de requerimento dirigido a este Tribunal.

Almada, 2 de Dezembro de 2005